



CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 5240

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 724ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de fevereiro de 2022, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991. **Processo SUDEMA nº 2017-007103/TEC/AIMU-6038 - RENATO GOMES** – Auto de Infração Nº 014216/Termo de Apreensão Nº 006135 = Travessa Lucas Arruda, Nº113, Catolé, Campina Grande/PB = NURECG = **DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, por unanimidade, o Parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável a manutenção do Auto de Infração nº 014216 (*fls.* 1), fundamentado no art. 70, § 1º/3º, e art. 72, incisos II e VI, da Lei Federal 9.605/1998, c/c art. 3º, incisos II e IV, e art. 24, inciso II, § 3º, inciso III, do Decreto Federal nº 6.514/2008, mantendo o valor da multa simples em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a devida atualização monetária e com a possibilidade de conceder o benefício do desconto de 30% (trinta por cento) ou o parcelamento, como previsto na Portaria SUDEMA nº 44/2019.

Art. 2º Considerando que as aves apreendidas não tiveram a comprovação de origem lícita, que seja incluído em programas de solturas desenvolvidos pelo Centro de Triagem de Animais Silvestres-CETAS, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA e as gaiolas devidamente inutilizadas.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Roanny Viana de Barros
Secretária Executiva do COPAM

Marcelo Antônio Carreira Cavalcanti de Albuquerque
Presidente Substituto do COPAM

Publicada no DOE em 24 de fevereiro de 2022.